

LEI Nº 541/2001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

EMENTA: *“Altera o artigo 3º da Lei nº 408/98, de 30 de abril de 1998”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

ART. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS funcionará com a seguinte composição:

- I - Representando os segmentos do governo, servidores e prestadores de serviços de saúde no Município:
 - a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Representante do Departamento de Ação Social;
 - d) Representante da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por indicação da Diretoria Regional de Saúde;
 - e) Representante dos Prestadores Privados Conveniados ao SUS;
 - f) Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AGESB);
 - g) Representante do Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB);
 - h) Sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho.

- II - Representando os Usuários do Sistema Único de Saúde, a nível do Município:
- a) Representante da Diocese;
 - b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) Representante das Associações Comunitárias;
 - d) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
 - e) Representante da Dignivida;
 - f) Representante do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente (CDCA);
 - g) Representante da Casa de Recuperação Monte Sião.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando expressamente revogado o artigo 3º da Lei nº 408/98 de 30 de abril de 1998.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001.

ANTONIA PEDROSA PINA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS
2º Secretário